



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 83 /93.

"CRIA O CARGO PÚBLICO QUE MENCIONA".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, dentro do quadro geral dos servidores do Município, o seguinte cargo público comissionado:

CARGO: Oficial de ^Rrelações ^Ppúblicas
CLASSE: CO.OFRL
NÍVEL: Único
QUANTIDADE: 01 (um)
VENCIMENTO: CR\$ 26.522,00

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, 6 de dezembro de 1993

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 13/12/93

1/5 votos favoráveis a 2 votos contrários

Coat of arms of the Municipality of Indianópolis

INDIANÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo, dotar a administração municipal, de um servidor responsável pelo importante setor de relações públicas.

A administração pública municipal, é, efetivamente, a que mantém, entre todas as esferas de governo, o maior contato direto e individual com os contribuintes e com o povo, pois na verdade o homem vive no Município, e não no Estado-membro ou na União.

A proximidade do povo com os governantes municipais, leva os cidadãos a frequentarem, com regular frequência, a sede do governo, num fluxo constante, que muitas vezes atropela as atividades cotidianas da administração.

Manter um relacionamento cordial com o público, torna-se uma exigência administrativa, da qual os administradores não podem fugir, seja no relacionamento do dia a dia com o povo, ou naqueles de natureza externa, com os quais o governo é obrigado a manter contatos de todas as espécies, seja na área política, empresarial, administrativa e até mesmo com os órgãos de divulgação.

É lógico que o administrador, e mesmo seus assessores, pelas exigências do cargo que ocupam, não podem, e não tem como, se desdobrarem no exercício desta atividade. Torna-se necessário e imprescindível que alguém, com funções específicas, se responsabilize pelo contato inicial, com este universo de pessoas, estabelecendo um relacionamento eficiente com todos os setores com os quais o governo é obrigado a se relacionar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O desempenho desta função, para ser eficiente, além de aptidão para o cargo, exige uma disponibilidade que não se limita ao horário normal de funcionamento dos órgãos públicos, mas durante todo o tempo em que a equipe de governo venha exigir, o que exclui a possibilidade de se adaptar um servidor de carreira nesta função.

Da mesma forma, por uma questão de bom-senso, este cargo deve ser exercido por alguém de absoluta confiança de equipe de governo, fato que indica que este cargo não pode ser de provimento efetivo, para que na sucessão administrativa, os futuros governantes não sofram a imposição intransponível de um servidor que não esteja incluído em sua esfera de confiança.

Assim, por se tratar da criação de um cargo que em quase nada onera o Município e que completa, de forma adequada, a máquina administrativa, ou submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente projeto de Lei, o fazemos com a mais absoluta certeza de que o mesmo merecerá a aprovação unânime dos Ilustres Vereadores, nos exatos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de
Minas Gerais, em 6 de dezembro de 1993



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL